



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

PROJETO DE LEI Nº 09/95.

APROVADO EM

02 / Setembro 1995

*Moisés Cabral de Araújo*  
PRESIDENTE

Institui o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Prefeitura Municipal de Dona Inês, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, com o objetivo de:

- I - Acompanhar em todos os níveis e etapas o desempenho do Programa de Alimentação Escolar;
- II - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
- III - Elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, ora instituído, será composto por 07 (sete) membros, por um mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução para um período subsequente, ficando assim constituído:

- I - Um representante do Órgão da Administração Pública Municipal de Educação;
- II - Um representante dos professores da Rede Estadual de Ensino;
- III - Um representante dos professores da Rede Municipal de Ensino;
- IV - Um representante de uma entidade não governamental;
- V - Um representante dos pais dos alunos;
- VI - Um representante dos alunos (maior de 16 anos);
- VII - Um representante dos trabalhadores.

Parágrafo Único - A cada membro efetivo corresponderá um



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

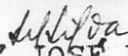
Art. 3º - Os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar serão designados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho será escolhido entre os seus membros.

Art. 4º - O Prefeito aprovará o Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês, 31 de agosto de 1995.

  
LUIZ JOSÉ DA SILVA  
PREFEITO